



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de janeiro de 2017.

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM**

**MANGA
PRESIDENTE**

VETO Nº 04 /2017
Processo nº 609/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 02/2017, decidi opor **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 16/2017; que *dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba.*

Com efeito, o presente Projeto, de autoria do Executivo, teve artigos modificados mediante emendas parlamentares.

Este Veto recai sobre a emenda 01, que suprime o parágrafo único do art. 30 do PL nº 16/2017.

Com efeito, a redação do parágrafo único do art. 30, atingida pela emenda, vem para possibilitar a governabilidade e a gerência da Administração Pública, autorizando o Gestor a praticar os atos necessários com a agilidade necessária em prol do interesse público e do bem da coletividade. Por tais razões, deve ser mantida a redação original da norma.

Ainda este veto recai sobre a emenda nº 02, do PL nº 16/2017, no que tange especificamente o inciso IV do artigo 25, e no que tange à expressão “Assessor Nível II”, constante do Anexo II. Isso porque, estas disposições previstas na redação original atendem e realizam o interesse público. Tais normas são imprescindíveis e essenciais à governabilidade municipal.

A emenda nº 03 apresentada a este PL também merece veto. Devido respeito, a previsão normativa original constante do art. 3º, parágrafo único, inciso III, alínea “b”, item 2, referente à Ouvidoria da Guarda Municipal, deve ser mantida posto que se trata de órgão de imprescindível importância. Corresponde ao interesse da Administração que este órgão seja mantido na estrutura da Ouvidoria Geral do Município, tal qual disposto na redação original.

De igual importância é o órgão da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, que, como disposto na redação original deve ser mantida na estrutura da Corregedoria Geral do Município. Por essas razões, apresento veto também em face da emenda nº 04.

Por fim, decidi opor veto em face da emenda nº 05, posto que corresponde ao interesse da Administração seja mantida a atribuição da Corregedoria Geral do Município, conforme previsto no artigo 3º, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, item 10, em sua redação original.

Cabe ao Prefeito, com acuidade político-administrativa, conformar o projeto com os superiores reclamos da coletividade, da ordem pública, da economia municipal, para aferir a conveniência e oportunidade da conversão do projeto em lei.

Por todos estes motivos é que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 16/2017, que o faço especificamente para recair sobre: i) a emenda 01, que suprime o parágrafo único do art. 30; ii) a emenda nº 02, no que tange especificamente o inciso IV do artigo 25, e no que tange à expressão “Assessor Nível II”, constante do Anexo II; iii) a emenda nº 03, posto que a previsão normativa original constante do art. 3º, parágrafo único, inciso III, alínea “b”, item 2, referente à Ouvidoria da Guarda Municipal, deve ser mantida; iv) a emenda nº 04, posto que o órgão da Corregedoria da Guarda Civil Municipal deve ser mantido na estrutura da Corregedoria Geral do Município; e v) a emenda nº 05, posto que corresponde ao interesse da Administração seja mantida a

COMISSÃO DE SOROCABA DITH - 20/01/2017 HORR:12:22 PROJ: 161119 URR: 01/04 N



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 01 /2017 – fls. 2.

atribuição da Corregedoria Geral do Município, conforme previsto no artigo 3º, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, item 10, em sua redação original.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 01 /2017 Aut. 02/2017 e PL 16/2017